



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 096/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA - PIÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 91.589.507/0006-92, com sede na Av. Vicente Prieto, nº123, Bairro Centro, na cidade de Picada Café/RS, tendo como representante legal, MONICA CRISTINA MAURER, representante legal (procuração fl.050), inscrita no CPF sob nº 002.489.410-97, com endereço residencial não informado, constando como contato, o endereço profissional.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº029/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 1.300 (mil e trezentos) sacos de 50 kg cada de adubo nº 5-20-10. A entrega e descarregamento deverão ser realizados diretamente nas propriedades dos beneficiados com o acompanhamento de um servidor designado, sem ônus para o Município quanto ao transporte ou outros encargos incidentes, conforme programa estabelecido pela Lei Municipal nº 1.302/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- a)** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.
- b)** O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e justificada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) A entrega e o descarregamento deverão ser realizados pelo licitante vencedor diretamente nas propriedades dos beneficiados, com o acompanhamento de servidor designado, sem ônus para o Município quanto ao transporte ou outros encargos incidentes, em data a ser combinada entre as partes.

d) Poderá em eventuais situações a entrega ser realizada em outro local a ser especificado, dentro do território do município, nas mesmas condições e sem custos adicionais.

e) O licitante vencedor se compromete a emitir a Nota Fiscal que acompanhará a entrega do objeto.

f) O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo item 1 o valor unitário de **R\$174,00**(cento e setenta e quatro reais) totalizando o presente contrato em **R\$ 226.200,00**(duzentos e vinte e seis mil e duzentos reais);

2.2 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de **10 (dez)** dias após a entrega total do objeto e sua consequente aceitação.

2.3 - O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

07 SECRET. DA AGRICULTURA

01 SECRET. DA AGRICULTURA

20.601.0132.1018. Correção de Solos

3.3.3.9.0.32.00.000000 Material, bem ou serv. distrib. gratuito – Conta nº 71500

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2021**.

3.2 – O contrato pode ser encerrado, a critério da administração após a entrega total dos materiais e não havendo previsão de acréscimos no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1 – O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

4.2 - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.3 – A assinatura da nota fiscal não garante o recebimento definitivo do objeto, o qual será perfectibilizado após a conferência da qualidade e quantidade do produto.

4.4 – Se, dentro do prazo, o contratado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

4.7 – *Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.*

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Agricultura ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 09 de julho de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
PETRÓPOLIS LTDA - PIÁ**
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Carlos Henrique Schaeffer